Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9011/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5602/2018
PROTOCOLO	: 1905562
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS GERALDO ANTONIO DE MENEZES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Reforma ***ex officio*** concedida ao 2º SGT PM **GERALDO ANTONIO DE MENEZES,** considerado regular pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c.c. os artigos 10 e do art. 11, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Reforma ***ex officio*** acima identificada.

A Gerência de Gestão de Processos, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm